

ATUALIZADO EM: 18/09/2015



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
(Este texto não substitui o publicado no DOE)

PORTARIA GSEF Nº 733 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015
PUBLICADA NO DOE EM 28 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 43.797, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO ESTADO DE ALAGOAS, SOBRE A ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS E OUTRAS NORMAS AFETAS À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E RESPECTIVOS FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhes são conferidas pelo artigo 114, II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

I - DA CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 1º A Conta Única do Tesouro do Estado de Alagoas (CUTE) tem por finalidade acolher as disponibilidades e efetuar as movimentações financeiras das Unidades Gestoras do Poder Executivo do Governo do Estado de Alagoas, suas Autarquias e Fundações Públicas, inclusive Fundos Especiais por elas administrados, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas.

§ 1º O disposto no caput desse artigo não se aplica aos Fundos previdenciários geridos pelo AL PREVIDÊNCIA e os fundos integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - FUNPGE e da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas - FUNDEFENSORIA.

§ 2º As disponibilidades de caixa constarão de registro próprio, de modo que os recursos fiquem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte de recursos e unidade gestora.

Art. 2º A operacionalização da CUTE será efetuada por intermédio do Agente Financeiro Oficial do Poder Executivo (AGFIN).

Art. 3º A movimentação de recursos da CUTE será efetuada por meio de Ordem Bancária - OB, emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas

- SIAFEM/AL e por outros documentos previstos na Legislação.

Parágrafo único O pagamento da despesa será feito mediante saque contra a CUTE.

Art. 4º No processo de gestão de tesouraria e movimentação da CUTE fica a Secretaria Especial do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda de Alagoas autorizada a antecipar quaisquer fontes de recursos provenientes de saldos disponíveis na Conta Única para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudicará a utilização dos recursos vinculados a Órgãos ou Entidades e respectivos Fundos, respeitada a programação financeira definida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Alagoas - SEFAZ.

II - DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 5º Para atender aos casos em que os recursos não possam ser movimentados diretamente na CUTE, os órgãos, entidades, e respectivos fundos, da Administração Pública Estadual integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, poderão, excepcionalmente, movimentar recursos financeiros em contas bancárias mantidas junto ao AGFIN ou outros agentes financeiros autorizados pela SEFAZ.

§ 1º Poderão ser abertas os seguintes tipos de contas:

I - contas em moeda estrangeira: contas utilizadas por Unidades Gestoras - UGs autorizadas a abrigar as disponibilidades financeiras em moeda estrangeira para pagamento de despesas no exterior;

II - contas especiais: contas utilizadas para a movimentação dos recursos vinculados a empréstimos concedidos por organismos nacionais, internacionais e agências governamentais estrangeiras;

III - contas de devolução: contas utilizadas para acolher devolução de recursos, com transferência exclusiva para a CUTE;

IV - contas movimento: contas de movimentação de recursos que contem com previsão normativa para operar em conta distinta da conta única;

V - contas de convênios: contas destinadas a execução de convênios;

VI - contas de SICONV: contas destinadas a execução de convênios registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV;

VII - contas de adiantamentos: contas utilizadas para movimentação de adiantamentos, sendo vedada a utilização destas contas para quaisquer outras finalidades;

VIII - contas de execução de programas sociais: contas utilizadas exclusivamente para movimentação de recursos destinados à execução de programas sociais; e

IX - contas de recursos de apoio à pesquisa: contas utilizadas exclusivamente para

movimentação de recursos concedidos a pessoas físicas para realização de pesquisas.

§2º A abertura e encerramento das contas bancárias mencionadas no § 1º deste artigo, excetuando-se as previstas nos incisos VII e IX, serão precedidas de autorização da STE.

Art. 6º Os casos de abertura de contas correntes não previstos no art. 5º serão analisados pela SEFAZ que, mediante fundamentação técnica, poderá, em caráter excepcional, autorizar a abertura de conta corrente.

III - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º As diretrizes gerais da programação financeira da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual (LOA) serão fixadas pela SEFAZ, por Portaria, aprovando o limite anual de cota financeira de cada Secretaria ou Órgão, tendo em vista o montante das dotações e a previsão do fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

§1º Na alteração do limite anual da cota financeira, observar-se-á o montante das dotações orçamentárias e o comportamento da execução orçamentária.

§2º Serão considerados, na execução da programação financeira de que trata este artigo, os créditos adicionais, as restituições de receitas, o ressarcimento em espécie e os Restos a Pagar, além das despesas autorizadas na LOA.

IV - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º As Unidades Gestoras (UGs) deverão realizar diariamente os registros contábeis dos valores ingressados nas contas bancárias sob sua responsabilidade, conforme orientação da Gerência Especial de Contabilidade - GESCON, de forma a garantir que os saldos bancários estejam conciliados com as respectivas contas contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas.

Art. 9º Desde que autorizadas pela Superintendência do Tesouro Estadual - STE, as UGs que mantenham recursos na Conta Única poderão emitir suas Ordens Bancárias - OBs.

Parágrafo único. As unidades autorizadas na forma prevista no caput deste artigo deverão adotar as providências necessárias para emissão das OBs, bem como enviar as respectivas Relações Externas - REs, devidamente assinadas pelo Ordenador de Despesas e o Responsável pelo Setor Financeiro do órgão ou entidade, diretamente ao AGFIN.

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, somente efetuarão o pagamento das despesas de custeio e investimentos nos dias 14 (quatorze), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações relativas a:

I - transferências constitucionais e legais;

II - natureza remuneratória;

III - ordens judiciais;

IV - tributos;

V - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;

VI - diárias a servidores;

VII - adiantamentos;

VIII - seguros; e

IX - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada à SEFAZ pelo Titular do órgão ou entidade.

Art. 11. A Superintendência de Política Fiscal - SUPOF ficará responsável, juntamente com a STE, por definir limites financeiros de pagamento.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A STE fica responsável pelo acompanhamento periódico da movimentação das contas regulamentadas nesta Portaria.

Art. 13. À STE compete comunicar ao órgão de controle interno os atos contrários às quaisquer violações às disposições previstas nesta Portaria.

Art. 14. Para fins de controle da conciliação bancária, os titulares das contas mencionadas na presente Portaria fornecerão, sempre que solicitado pela STE ou Controladoria Geral do Estado - CGE, informações relativas às contas mencionadas no art. 5º.

Art. 15. É de responsabilidade da STE e da SUPOF, cada qual na sua esfera de competência, a expedição de atos normativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Caberá à CGE, dentro do Plano Anual de Auditoria, desempenhar ações para verificar o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 25 de setembro de 2015.

George André Palermo Santoro

Secretário de Estado de Fazenda